



PREFEITURA DE
PACATUBA



Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 03.009/2025-PERP

RESPOSTAS AOS
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO LTDA

BLL



PREFEITURA DE
PACATUBA



OFÍCIO Nº 548

PACATUBA (CE), 08 DE JULHO DE 2025.

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude de Pacatuba/CE
Rua Cel. José Libânio, 23 – Centro
CEP 61801-250 – Pacatuba-CE

À
Secretaria de Finanças – Setor de Licitações
Rua Josué Matheus Figueiredo, nº 293 – Centro
CEP: 61.801-215 - Pacatuba-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 65/2025 – Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 03.009/2025-PERP

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 65/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 03.009/2025-PERP, que trata do Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares, informamos os esclarecimentos a seguir:

Pergunta 1: Prezados, bom dia. Poderiam por gentileza disponibilizar as imagens do tênis e da sandália, referente ao edital?

Resposta: As imagens estão disponibilizadas no Anexo I - Apêndice Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no Termo de Referência. Todos os itens foram devidamente publicizados no edital.

Pergunta 2: Camisa polo, quais as dimensões que deve ter os botões da peça?

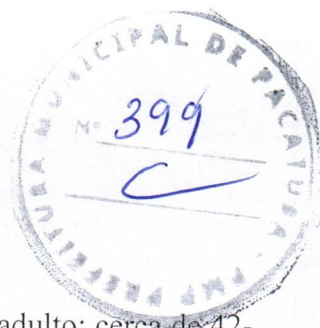
Resposta: Pode-se adotar padrão comercial de 1,1 a 1,3 cm, salvo orientação futura da contratante.

Pergunta 3: Camisa polo, quantos cm deve contar a retilínea da gola?

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Resposta: A retilínea geralmente acompanha o contorno da gola (padrão adulto: cerca de 42-44 cm), mas é necessário validar com a contratante no ato da reprodução.

Pergunta 4: Camisa polo, solicitado uma sublimação na barra da peça. Quais as cores dos detalhes? Quais os cm?

Resposta: Há imagens ilustrativas no Apêndice do Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se solicitar oficialmente o layout vetorizado/colorido posteriormente à contratada.

Pergunta 5: Camisa polo, poderia ser disponibilizado os layouts coloridos da peça?

Resposta: Há imagens ilustrativas no Apêndice do Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se solicitar oficialmente o layout vetorizado/colorido posteriormente à contratada.

Pergunta 6: Camisa polo, nas costas solicita uma estampa da logomarca da prefeitura, mas não informa como deve ser realizado. O que devemos considerar?

Resposta: Considerar como referência a aplicação centralizada em sublimação com largura proporcional ao dorso

Pergunta 7: Calça, qual o tecido da peça?

Resposta: Conforme Termo de Referência helanca 100% poliéster na cor azul marinho noite Pantone 19-3923 tex

Pergunta 8: Camisa regata, é solicitado viés nas cavas e gola da camisa, mas não é citado qual o tecido para esse viés. Podemos considerar que tecido?

Resposta: Recomenda-se que seja de poliéster com elastano, padrão de mercado. Sugere-se utilizar viés de mesma composição da peça principal ou de material com elasticidade compatível (como viés de ribana ou helanca light).

Pergunta 9: Camisa regata, qual a composição do viés das cavas e gola da peça?

Resposta: Sugere-se utilizar viés de mesma composição da peça principal ou de material com elasticidade compatível (como viés de ribana ou helanca light).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Pergunta 10: Camisa regata, qual a gramatura do viés das cavas e gola da peça?

Resposta: Sugere-se gramatura entre 180g/m² a 220g/m², compatível com uso escolar e conforto térmico.

Pergunta 11: Camisa regata, nas costas solicita uma estampa de logomarca da prefeitura, mas não informa como deve ser realizado. O que devemos considerar?

Resposta: Considerar como referência a aplicação centralizada em sublimação com largura proporcional ao dorso

Pergunta 12: Camisa MC, qual a composição da retilínea?

Resposta: 100% poliéster

Pergunta 13: Amostras: 5 dias úteis é um prazo exíguo para apresentação das amostras. É necessário levar em consideração que, para atender às características solicitadas, será necessário beneficiar as malhas em tecelagem e tinturaria, processo que pode levar até 8 dias úteis se as indústrias tiverem disponibilidade imediata de produzi-las, e ter fio em estoque. Apenas após o enobrecimento das malhas é que serão encaminhadas para o laboratório, e a entrega de relatório de ensaio pode levar até 10 dias úteis. Diante do exposto, seria possível estender o prazo para apresentação das amostras?

Resposta: Cumpre assinalar que a exigência de apresentação de amostras nas licitações está pacificada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que admite referida condicionante desde que seja exigida na fase de classificação das propostas e seja solicitada exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (Acórdãos 2640/2019-Plenário, 2368/2013-Plenário e 3268/2012-Plenário).

Na licitação em apreço, resta claro que a exigência de amostra se realizará na fase de classificação de propostas e somente se dará em função do licitante vencedor da fase de disputa de lances, conforme disposto no item 8.1. do edital, em respeito ao entendimento do TCU, nada existindo de irregular nesta exigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



8.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos lotes (deverá ser apresentada 1 amostra de cada item dos lotes) licitados, acompanhadas de laudos, as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, após o término da fase de lances;

A justificativa da exigência foi devidamente enfrentada no Estudo Técnico Preliminar que embasou o Termo de Referência da presente licitação. Confira-se:

9.11 - Da Justificativa da Exigência de Amostra e Laudos:

A exigência da apresentação de amostras e de laudos técnicos comprobatórios configura-se como um procedimento administrativo indispensável e mandatório no âmbito da aquisição de fardamento escolar, objetivando precipuamente assegurar a qualidade intrínseca, a adequação funcional, a durabilidade e a estrita conformidade dos produtos a serem fornecidos. Tal medida rigorosa visa não apenas o cumprimento das especificações editalícias e a otimização do dispêndio dos recursos públicos, mas, fundamentalmente, a garantia da integridade física, do conforto e da segurança dos discentes, utilizadores finais dos referidos itens. A submissão de amostras físicas permite à Administração Pública realizar uma inspeção organoléptica e dimensional preliminar, possibilitando a avaliação tátil e visual de aspectos qualitativos determinantes. Nesta fase, são criteriosamente analisadas as características dos compósitos têxteis empregados, a retidão dos padrões de confecção – incluindo a qualidade das costuras, a precisão dos acabamentos, a correta aplicação de insígnias ou logomarcas e a adequação dos aviamentos – bem como a plena correspondência do protótipo com as especificações técnicas detalhadas, no que tange a modelagem, dimensões, cromática e demais elementos distintivos. Esta verificação *in loco* é crucial para mitigar o risco de recebimento de itens com vícios de qualidade ou desconformes, os quais poderiam comprometer a usabilidade, resultar em reduzida vida útil, impor a necessidade de substituições prematuras – com consequente ônus financeiro adicional – e descaracterizar a padronização visual institucional almejada. Complementarmente, a exigência de laudos técnicos, emitidos por laboratórios de ensaio com competência técnica atestada, destina-se a prover a comprovação objetiva e científica da conformidade dos materiais com os parâmetros físico-químicos, de desempenho e de segurança estabelecidos em normas técnicas e regulamentos pertinentes ao setor têxtil e de vestuário. A análise criteriosa destes documentos permite à Administração validar, de forma inequívoca, propriedades essenciais dos materiais, tais como a exata composição fibrológica, a gramatura, os índices de resistência mecânica (à tração, ao rasgamento e à abrasão), a estabilidade dimensional frente a processos de lavagem, a solidez da coloração perante agentes como luz, fricção e lavagens sucessivas, e, de suma importância, a inocuidade química dos componentes, verificando a ausência ou a conformidade dos níveis de substâncias potencialmente nocivas ou alergênicas, como formaldeído e determinados corantes azóicos. Para conferir a necessária validade técnica e fidedignidade aos resultados apresentados, é imperativo que os laudos sejam oriundos de laboratórios de ensaios têxteis reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Esta acreditação comprova que o laboratório opera sob um sistema de gestão da qualidade validado, dispõe de pessoal qualificado, utiliza métodos de ensaio normalizados e equipamentos devidamente calibrados, assegurando a rastreabilidade metroológica e a confiabilidade dos ensaios realizados. Dessa forma, a conjugação da análise de amostras com a avaliação de laudos técnicos detalhados – abrangendo ensaios como os supracitados – constitui um mecanismo de controle ex ante essencial e insubstituível. Este procedimento não apenas subsidia a decisão administrativa de aceitação ou rejeição dos produtos ofertados, mas também fomenta a responsabilidade dos fornecedores quanto à manutenção de elevados padrões de qualidade. Conclui-se, pois, que a exigência em tela é uma salvaguarda fundamental para a aquisição de fardamento escolar, garantindo que os produtos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, em consonância com o interesse público e o bem-estar da comunidade escolar.

Diante do que foi justificado na etapa de planejamento, é evidente que a exigência de amostras se constitui em um procedimento necessário e adequado na licitação em exame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



visando garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e a durabilidade dos produtos a serem adquiridos pela administração municipal, bem como a integridade física, conforto e segurança dos alunos, razão pela qual a regra de cuidado não pode ser afastada.

Passando à análise do prazo de cinco dias úteis concedido em edital para apresentação das amostras, é necessário esclarecer que a fixação de um prazo de aproximadamente de 20 (vinte) dias úteis, como pretende o peticionante, não está alinhado ao interesse público, pois em situações nas quais as amostras não atendam aos requisitos estabelecidos, a administração municipal perderá todo o tempo investido na análise inicial, além de precisar repetir o mesmo procedimento para os demais licitantes subsequentes, tendo em vista que a estes também deve ser assegurado o mesmo direito, até se obter uma proposta que cumpra o edital. Tal procedimento gera atrasos na contratação, prejudicando a entrega de fardamento escolar aos beneficiários finais, ou seja, aos alunos.

É fundamental compreender que, para cada proposta desclassificada, a administração deve conceder um prazo uniforme para a apresentação de amostras. Caso um licitante não cumpra as exigências do edital, o procedimento deve ser renovado, concedendo-se novo prazo para o próximo licitante, até que uma proposta atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Outro ponto relevante refere-se ao comportamento comum dos licitantes em pregões eletrônicos, que frequentemente permanecem em silêncio ao serem convocados para apresentar amostras, propostas readequadas ou documentos de habilitação ou documentos complementares, quando solicitados. Mesmo diante dessa inércia, a administração pública tem o dever de respeitar o prazo inicialmente concedido, aguardando o transcurso integral do prazo, antes de proceder à convocação do próximo licitante.

No cenário atual, estabelecer um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de amostras compromete a agilidade do processo de aquisição de fardamento escolar, e inviabiliza a entrega em tempo hábil. Tal atraso não apenas prejudica a eficiência, mas também viola o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



Por fim, é sabido que, independentemente da amplitude dos prazos ou dos critérios de habilitação, sempre haverá licitantes que serão desclassificados ou inabilitados por descumprimento das regras do edital. Tal fato não implica restrição ao certame ou insuficiência do prazo para apresentação de documentos.

Diante do exposto, considerando que a licitação tem como objetivo a aquisição de fardamento escolar para atender ao interesse público de forma eficiente e célere, a administração municipal não pode fixar um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de amostras, como sugere o requerente, sob pena de comprometer a efetividade do processo e o atendimento às necessidades da sociedade.

Ante o exposto, o que se tem de concreto é que esta Administração garantiu aos licitantes condições necessárias para que pudessem participar da disputa, o que fez dentro de uma solução que assegurasse, também, a concretização do interesse público, estabelecendo para tanto as exigências e os prazos pautados em critérios que efetivamente falassem em prol das necessidades administrativas, de acordo com os princípios do Direito Administrativo, estes, a legalidade, conveniência e oportunidade.

Postas as razões pertinentes, manifesto-me pela inviabilidade de extensão do prazo de apresentação de amostras para 20 (vinte) dias úteis. Portanto, fica mantido o prazo definido no Edital e seus Anexos

Pergunta 14: Amostras, em quais tamanhos devem ser apresentadas as amostras?

Resposta: O Termo de Referência orienta: “As amostras deverão ser apresentadas em tamanho M (modelo padrão adulto).”

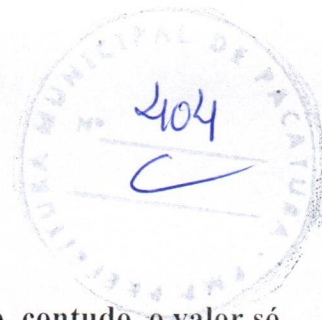
Pergunta 15: Amostras, devem ser entregues personalizadas?

Resposta: Sim. O Termo de Referência menciona que todas as amostras devem conter logomarca da Prefeitura e demais características técnicas solicitadas (ex: sublimação, acabamento).

Pergunta 16: As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?



PREFEITURA DE
PACATUBA



Resp.: Na plataforma os valores podem ser acima do valor estimado, contudo, o valor só será adjudicado se for menor que os valores estimados, conforme item 6.21 do Edital.

Verificar o quantitativo previsto no item 5.2.1 do Instrumento Convocatório.

Pergunta 17: É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal BLL, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

Resp.: A proposta inicial na plataforma não deve conter quaisquer tipo de identificação, sob pena de desclassificação, de acordo com o item 6.8.1. do Edital.

Pergunta 18: Caso seja obrigatório a inserção da proposta inicial, o arquivo anexado no sistema vai identificar a empresa antes da abertura da licitação?

Resp.: A proposta inicial é a proposta descrita na própria plataforma sem a identificação do participante.

Pergunta 19: É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?

Resp.: Não. Documentos de habilitação só serão pedidos do vencedor da fase de lances e após a análise da sua respectiva proposta, conforme item 9.2.2.1 do Edital.

Pergunta 20: Caso seja obrigatório a inserção dos documentos de habilitação, os arquivos anexados no sistema vão identificar a empresa antes da abertura da licitação?

Resp.: Documentos de habilitação só serão pedidos do vencedor da fase de lances e após a classificação da sua respectiva proposta.



PREFEITURA DE
PACATUBA



Pergunta 21: A garantia da proposta deverá ter vigência de quanto tempo?

Resp.: 120 (cento e vinte) dias, conforme item 5.14 do Instrumento Convocatório.

Pergunta 22: Verificamos que a garantia da proposta deve ser anexada ao sistema antes da abertura da licitação. O documento anexado será visualizado pelo pregoeiro somente após a sessão de lances?

Resp.: Sim. Contudo, deve ser incluído no campo próprio, no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação, conforme item 5.11.1 c/c o item 5.14.1 do Edital.

Pergunta 23: Caso o documento seja visualizado antes da sessão de lances, corremos o risco de desclassificação por conter dados de identificação da nossa empresa?

Resp.: A desclassificação do participante, no momento do cadastramento, só ocorrerá se identificar a proposta. A garantia da proposta deve ser inserida no campo próprio.

Pergunta 24: Se houver o risco de desclassificação devido à identificação da nossa empresa antes da abertura dos lances, devemos cobrir os dados da garantia com uma tarja preta?

Resp.: A garantia deve ser incluída em campo próprio, assim fica preservada a identificação dos participantes.

Pergunta 25: Qual(is) é(são) as verbas para as dotações orçamentárias referentes a esse Pregão?

03.02.12.361.0007.2.044 Aquisição e Distribuição de Fardamentos e Materiais de Apoio aos alunos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação

3.2 Essas verbas serão próprias da Prefeitura de Pacatuba, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

03.02.12.361.0007.2.044 Aquisição e Distribuição de Fardamentos e Materiais de Apoio aos alunos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação

1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação

Pergunta 26: Os documentos de habilitação deverão ser anexados antes da abertura do certame OU os documentos de habilitação serão enviados no prazo de 02 (duas) horas?

Resp.: A obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação será após a convocação da pregoeira para este fim, no prazo de 03 (três) horas, conforme item 9.2.2.1 do Edital.

4.2 O item 9.6.1 do edital especifica que:

9.6.1. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos produtos compatíveis em características, prazos e quantidades, com o item ao qual está concorrendo semelhantes ao objeto em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto;

8.1 A dúvida apresentada trata-se de como interpretar o percentual de 50% solicitado do objeto para qualificação técnica. Abaixo apresentamos duas opções:

a. Primeira opção: A empresa deve comprovar que possui atestado de capacidade técnica referente a 50% do total de peças do lote. Exemplo: O Lote 01 do edital prevê a aquisição de 892.750 peças de uniforme escolar, sendo assim, a empresa deverá comprovar com atestados a quantidade de 446.375 peças de uniforme escolar.

b. Segunda opção: A empresa deve comprovar que possui atestado de capacidade técnica referente a 50% de cada item específico do lote. Ou seja, se o item 1 do lote compreende 195.000 peças de camiseta manga curta, a empresa deve comprovar entrega de 97.500 peças de camiseta manga curta; se o item 2 do lote compreende 1.000 peças de camiseta manga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

longa, a empresa deve comprovar entrega de 500 peças de camiseta manga longa e assim por diante. Caso seja essa opção será aceito atestado de camiseta para comprovação do item Camisa Polo?

Pergunta 27: Qual dessas abordagens será utilizada para atender à exigência do edital?

Resp.: A empresa deve comprovar que executou fornecimento dos produtos compatíveis em características, prazos e quantidades com o item ao qual está concorrendo, conforme item 9.6.1 do Edital.

Pergunta 28: Caso seja utilizado outro método, pode por gentileza nos informar?

Resp.: O método será o descrito no item 9.6.1 do Edital.

O item 5.1 do termo de referência estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 30 (trinta) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

1. Aquisição do fio: Seleção e compra das matérias-primas necessárias; **2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; **3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; **4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.



Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5.”

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:



Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.¹ Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se



PREFEITURA DE
PACATUBA



estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Resp.: O prazo de entrega é o estabelecido no Edital e seus anexos.

Pergunta 29: Verificamos que no item 8.1 do edital é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Cumpre esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vênua, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

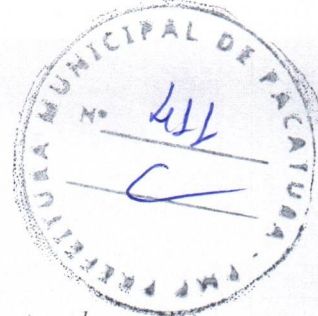
Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

*Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 –
Relator: AUGUSTO SHERMAN*

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo



PREFEITURA DE
PACATUBA



razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

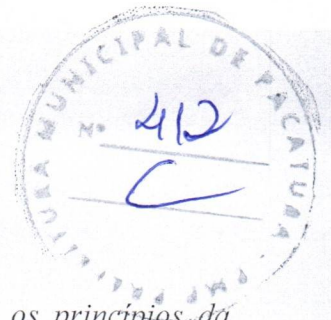
Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

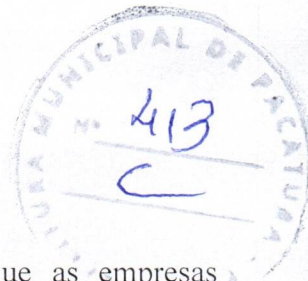
A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



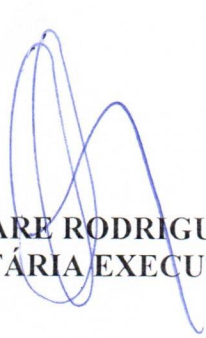
A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

Resp.: O prazo de apresentação das amostras é o estabelecido no Edital e seus anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARE RODRIGUES CAITANO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE